



Diário Oficial

Nº 3433 - ANO XIII

TERÇA - FEIRA , 22 DE ABRIL DE 2025

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

*DECRETO Nº 320 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre decretação de ponto facultativo no dia 17 DE ABRIL DE 2025, no âmbito do Município de Extremoz/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, JUSSARA SALES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 10, inciso V, da Lei Orgânica Municipal**

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 17 **DE ABRIL DE 2025**, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Extremoz/RN, no dia 17 de abril de 2025.

Art. 2º O disposto no Art. 1º deste decreto, não se aplica às atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao interesse público, bem como, às unidades e serviços que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, a exemplo:

I - Atendimentos em unidades de saúde que, por sua natureza, exijam plantões permanentes;

II - Atividades de segurança pública;

III - Serviços de limpeza pública e coleta de resíduos;

IV - Outros serviços que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão organizar o funcionamento dos serviços essenciais durante o ponto facultativo. **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz, 16 de abril de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Gabinete da Prefeita do Município de Extremoz/RN

*Republicado por incorreção

*DECRETO Nº 321 DE 21 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante autonomia constitucional conferida no art. 30 da Constituição Federal e art. 10º, V da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º- É declarado luto oficial no Município de Extremoz/RN, por três dias, a partir da publicação deste Decreto, em respeito e pesar pelo falecimento do Papa Francisco, grande líder religioso, que deixa um legado de acolhimento e imersão do amor em todo o mundo.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 21/04/2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal

*Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 493/2025 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício nº. 305/1997 que dispõe sobre o Estatuto do servidores municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.269, de 15 de abril de 2025, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

CONSIDERANDO o Ofício nº. 292/2021 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar cessão ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN**, do (a) servidor (a) **DALADIANA OLIVEIRA FIGUEIREDO MARINHO**, matrícula n.º 471-1, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, integrante do Quadro Geral de Pessoal do Município de Extremoz – Secretaria Municipal de Saúde, **sem ônus para o Tribunal**, conforme termo de cooperação n.º 22/2021.

Art. 2º. Fica prorrogado a cessão pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentado no 2º. Termo de cooperação n.º 22/2021, celebrado entre Tribunal

de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJ/RN e a Prefeitura Municipal de Extremoz, assinado em 02 de Agosto de 2021.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de maio do corrente ano, a 24 de maio 2027. Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 17 de Abril de 2025.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E CONVÊNIOS

1ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
MORLIS CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES - CNPJ 29.646397/0001-
75

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2024

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY - ARENINHA POTIGUAR, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.

1ª Notificação Extrajudicial referente ao atraso de cronograma da obra.

Ao cumprimentá-lo(a), **reiteramos o pedido** por meio da **Concorrência Eletrônica n.º 003/2024 – CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY - ARENINHA POTIGUAR, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.: solicitamos a conclusão do objeto da obra em epígrafe, como também os serviços acrescidos em aditivo, com retomada imediata no prazo de 24h**, mediante o interesse e a urgência do Município de Extremoz-RN em manter os serviços públicos a população, a confirmação de retomada da obra, visto que o compromisso contratual já ultrapassou o prazo máximo do cronograma estabelecido em contrato.

É importante informarmos que o não cumprimento de cláusulas contratuais obrigará ao Município de Extremoz/RN aplicar sanções administrativas nos termos da Lei de licitações, bem como os termos estabelecidos **Termo de Contrato de Prestação de Serviços.**

Fundamentação:

CLÁUSULA 18 - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão pela CONTRATANTE:

a) Caso a CONTRATADA interrompa a prestação de serviços por mais de 02 (dois)

dias sem anuência da CONTRATANTE e sem justificativa cabível;

b) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;

c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

d) Caso a CONTRATADA venha sub-rogar ou subcontratar, em mais de 30% do objeto contratado; ou o faça em limite inferior sem a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE; e

e) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

Atenciosamente,

Extremoz/RN, 10 de abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ DE SOUZA

Secretário(a) Municipal

TACIANA TAVARES MAIA

Engenheira Civil

4ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
PAVE SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
LTDA- CNPJ 50.716.515/0001 60

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DA RUA MÃE RAINHA, RUA COQUEIRINHOS, TRAVESSA COQUEIRINHOS 01 E TRAVESSA COQUEIRINHOS 02, SITUADAS EM PITANGUI NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.

4ª Notificação Extrajudicial referente ao atraso de cronograma da obra da PAVIMENTAÇÃO DA RUA MÃE RAINHA, RUA COQUEIRINHOS, TRAVESSA COQUEIRINHOS 01 E TRAVESSA COQUEIRINHOS 02, SITUADAS EM

PITANGUI NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.

TACIANA TAVARES MAIA
Engenheira Civil

Ao cumprimenta-lo(a), **reiteramos o pedido** por meio da **Concorrência Eletrônica nº 002/2023– PAVIMENTAÇÃO DA RUA MÃE RAINHA, RUA COQUEIRINHOS, TRAVESSA COQUEIRINHOS 01 E TRAVESSA COQUEIRINHOS 02, SITUADAS EM PITANGUI NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN: solicitamos a conclusão do objeto da obra em epígrafe, como também os serviços acrescidos em aditivo, com retomada imediata no prazo de 24h,** mediante o interesse e a urgência do Município de Extremoz-RN em manter os serviços públicos a população, a confirmação de retomada da obra, visto que o compromisso contratual já ultrapassou o prazo máximo do cronograma estabelecido em contrato.

É importante informamos que o não cumprimento de cláusulas contratuais obrigará ao Município de Extremoz/RN aplicar sanções administrativas nos termos da Lei de licitações, bem como os termos estabelecidos **Termo de Contrato de Prestação de Serviços.**

Fundamentação:

CLÁUSULA 18 - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA interrompa a prestação de serviços por mais de 02 (dois) dias sem anuência da CONTRATANTE e sem justificativa cabível;
- b) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- d) Caso a CONTRATADA venha sub-rogar ou subcontratar, em mais de 30% do objeto contratado; ou o faça em limite inferior sem a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE; e
- e) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

Atenciosamente,

Extremoz/RN, 10 de abril de 2024.

WASHINGTON LUIZ DE SOUZA
Secretário(a) Municipal

1º NOTIFICAÇÃO

Extremoz/RN, 24 de março de 2025

À empresa TUDO AQUI EM CONSTRUCAO LTDA

Aos cuidados do(a) representante, Sr.(a), ROMULO VINICIUS PEREIRA DA SILVA, TUDO AQUI EM CONSTRUCAO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 41.111.808/0001-23, com sede na Rua Dr. Arsenio Costa, nº 71, Centro, Barreiros-PE, CEP nº 55.560-000, Concorrência Eletrônica Nº 009/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024. ASSUNTO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DESCONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E ATRASO NO CRONOGRAMA DE OBRA.

Senhor(a), ROMULO VINICIUS PEREIRA DA SILVA

Venho por meio desse ofício, notifico formalmente a empresa supracitada sobre a execução dos serviços na Rua Espada.

No início dos serviços da pavimentação com piso intertravado com drenagem superficial, foram identificadas **as seguintes inconformidades:**

- 1º Execução dos serviços de assentamento da pavimentação, especialmente em relação às inclinações transversais e longitudinais em desacordo com as previstas no projeto;
- 2º Execução de base (BGS) destinada a receber o piso intertravado em desacordo com a altura determinada no projeto básico de engenharia, descaracterizando o módulo construtivo previsto e comprometendo a padronização e a qualidade da obra;
- 3º A falta de materiais para execução dos serviços, resultando em um atraso significativo no cronograma da obra;
- 4º A falta de profissionais qualificados e de quantidade de calceteiros e serventes, afetando a qualidade dos serviços em execução e, conseqüentemente resultando em um atraso significativo no cronograma da obra.

Informo ainda que, devido às inconformidades nos serviços de pavimentação com piso intertravado tem apresentados em vários pontos acúmulo de água na via pública, tornando a drenagem superficial ineficaz e prejudicando a funcionalidade da pavimentação.

É fundamental deixar claro que o descumprimento das cláusulas contratuais

poderá resultar na aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei de Licitações e no Termo de Contrato de Prestação nº 143/2024 do Município de Extremoz-RN. Isso

garante a transparência e a correta execução do contrato, além de reforçar a responsabilidade das partes envolvidas.

Diante do exposto, solicitamos a imediata correção dos serviços, de forma a restabelecer a normalidade e garantir o cumprimento das especificações técnicas, assegurando a plena funcionalidade da pavimentação e da drenagem superficial da Rua Espada.

Segue em anexo **relatório fotográfico** contendo registros das inconformidades identificadas. Aguardamos providências urgentes e retorno sobre as ações corretiva.

Assim sendo, NOTIFICA-SE a empresa a corrigir as inconformidades citadas e cumprir o cronograma conforme contratos firmados entre as partes, cujo tem 48 horas, datadas no dia do envio, para se justificar.

Fundamentação:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

CLÁUSULA 18A - DA RESCISÃO:

18.1 - A inexecução total ou parcial deste

Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 138, da Lei mencionada;

II - Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO LOPES PARAGUAI
Fiscal de Obras

MARCO ANTONIO LIMA DA COSTA GALVÃO
Gestor do Contrato

EXTREMOZ PREV

PORTARIA Nº 28/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

A DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ - EXTREMOZ PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 936/2018, alterada pela Lei Complementar nº 1.060/2022;

Art. 1º - **RESOLVE:** Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais ao servidor **RONALDO JOSE GALVAO RIBEIRO**, matrícula nº 1391-1, Agente Administrativo, carga horária 40h, inscrito no CPF/MF nº 156.896.204-59, PASEP nº 170.02472.22-2, nascido em 10 de dezembro de 1958, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura no Município de Extremoz, nos termos do art. 6º da EC 41/2003 c/c o art. 39 da Lei nº

936/2018, com fulcro na segurança jurídica do art. 34 da Lei nº 1.060/2022 com as seguintes vantagens:

a) Salário Base: correspondente ao cargo de Agente Administrativo, conforme Lei nº 530/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Extremoz;

b) Adicional por Tempo de Serviço 1/6: conforme art. 152 da Lei nº 305/1997;

c) Proventos: integrais com base na remuneração do último contracheque, conforme Art. 39 da Lei do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Extremoz nº 936/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 22 de abril de 2025.

Diretor Executivo

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA.

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A DIREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Jussara Sales de Souza
PREFEITA

Manoel Izidoro da Silva Filho
VICE-PREFEITO

Charles Saint Clair Junior
DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ MESA DIRETORA

Anderson Barbosa da Silva
PRESIDENTE

Michele Fernanda Nascimento de Góis
VICE-PRESIDENTE

Eduardo Motta Ferreira de Souza
1º SECRETÁRIO

Tatiany Oliveira de Lima Campos
2º SECRETÁRIO

Lucas Rafael Lopes de Miranda
3º SECRETÁRIO

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com